

DECRETO Nº 1.120/2018

Regulamenta forma e prazos para pagamento do IPTU e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MACAPARANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Macaparana.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as formas e prazos, em uma única vez ou parcelamento, o pagamento do IPTU e Divida Ativa, correspondente ao exercício de 2018;

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Municipal nº 1.135/2018.

DECRETA:

Art. 1º - O Contribuinte pode parcelar o pagamento do IPTU referente ao ano de 2018 bem como a Divida Ativa, com fulcro no artigo 9º da Lei Municipal Nº 1.135/2018, em até 03 (três) parcelas mensais e consecutivas, cujos vencimentos serão:

- a) Para pagamento em cota única:
Parcela/Vencimento
Única: 30 de dezembro de 2018.

- b) Para pagamento parcelado
Parcelas/Vencimento
1ª Parcela 30/01/2019
2ª Parcela 28/02/2019
3ª Parcela 30/03/2019

Art. 2º - As parcelas do parcelamento do IPTU e da Dívida Ativa não poderão ser inferior a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), considerando o principio da razoabilidade e da economicidade para o erário público.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macaparana, 08 de novembro de 2018.


Mavial Francisco de Moraes Cavalcanti
- Prefeito Municipal -